

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1403

LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o Art. 46-A da Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 46-A da Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46-A A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos, é de 3,25% (três vírgula vinte e cinco por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo único. A alíquota a que refere o caput vigorará até a competência dezembro de 2021, obedecendo, a partir da competência seguinte, o escalonamento que segue:

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2021	R\$ 60.171.428,39	R\$ 3.273.325,70	R\$ 2.467.314,25	3,25%	R\$ 75.917.361,56
2022	R\$ 60.977.439,84	R\$ 3.317.172,73	R\$ 2.519.478,41	3,25%	R\$ 77.522.412,75
2023	R\$ 61.775.134,15	R\$ 3.360.567,30	R\$ 2.572.745,44	3,25%	R\$ 79.161.398,06
2024	R\$ 62.562.956,01	R\$ 3.403.424,81	R\$ 3.435.488,98	4,25%	R\$ 80.835.034,94
2025	R\$ 62.530.891,83	R\$ 3.401.680,52	R\$ 3.433.832,73	4,16%	R\$ 82.544.055,98
2026	R\$ 62.498.739,62	R\$ 3.399.931,44	R\$ 3.430.570,82	4,07%	R\$ 84.289.209,29
2027	R\$ 62.468.100,24	R\$ 3.398.264,65	R\$ 3.503.100,23	4,07%	R\$ 86.071.258,78
2028	R\$ 62.363.264,66	R\$ 3.392.561,60	R\$ 3.577.163,07	4,07%	R\$ 87.890.984,51
2029	R\$ 62.178.663,19	R\$ 3.382.519,28	R\$ 3.652.791,75	4,07%	R\$ 89.749.183,03
2030	R\$ 61.908.390,72	R\$ 3.367.816,46	R\$ 3.730.019,38	4,07%	R\$ 91.646.667,73
2031	R\$ 61.546.187,80	R\$ 3.348.112,62	R\$ 3.808.879,76	4,07%	R\$ 93.584.269,22

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1403

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2032	R\$ 61.085.420,66	R\$ 3.323.046,88	R\$ 3.889.407,41	4,07%	R\$ 95.562.835,64
2033	R\$ 60.519.060,13	R\$ 3.292.236,87	R\$ 3.971.637,59	4,07%	R\$ 97.583.233,08
2034	R\$ 59.839.659,41	R\$ 3.255.277,47	R\$ 4.055.606,28	4,07%	R\$ 99.646.345,92
2035	R\$ 59.039.330,60	R\$ 3.211.739,58	R\$ 4.141.350,25	4,07%	R\$ 101.753.077,27
2036	R\$ 58.109.719,94	R\$ 3.161.168,76	R\$ 4.228.907,02	4,07%	R\$ 103.904.349,31
2037	R\$ 57.041.981,69	R\$ 3.103.083,80	R\$ 4.318.314,92	4,07%	R\$ 106.101.103,73
2038	R\$ 55.826.750,57	R\$ 3.036.975,23	R\$ 4.409.613,10	4,07%	R\$ 108.344.302,10
2039	R\$ 54.454.112,71	R\$ 2.962.303,73	R\$ 4.513.905,00	4,08%	R\$ 110.634.926,37
2040	R\$ 52.902.511,45	R\$ 2.877.896,62	R\$ 4.609.338,35	4,08%	R\$ 112.973.979,20
2041	R\$ 51.171.069,72	R\$ 2.783.706,19	R\$ 4.706.789,37	4,08%	R\$ 115.362.484,49
2042	R\$ 49.247.986,55	R\$ 2.679.090,47	R\$ 4.806.300,70	4,08%	R\$ 117.801.487,75
2043	R\$ 47.120.776,32	R\$ 2.563.370,23	R\$ 4.907.915,91	4,08%	R\$ 120.292.056,62
2044	R\$ 44.776.230,64	R\$ 2.435.826,95	R\$ 5.011.679,48	4,08%	R\$ 122.835.281,31
2045	R\$ 42.200.378,11	R\$ 2.295.700,57	R\$ 5.117.636,82	4,08%	R\$ 125.432.275,06
2046	R\$ 39.378.441,86	R\$ 2.142.187,24	R\$ 5.225.834,33	4,08%	R\$ 128.084.174,68
2047	R\$ 36.294.794,77	R\$ 1.974.436,84	R\$ 5.336.319,35	4,08%	R\$ 130.792.140,97
2048	R\$ 32.932.912,25	R\$ 1.791.550,43	R\$ 5.449.140,26	4,08%	R\$ 133.557.359,32
2049	R\$ 29.275.322,42	R\$ 1.592.577,54	R\$ 5.564.346,44	4,08%	R\$ 136.381.040,14
2050	R\$ 25.303.553,52	R\$ 1.376.513,31	R\$ 5.681.988,31	4,08%	R\$ 139.264.419,46
2051	R\$ 20.998.078,52	R\$ 1.142.295,47	R\$ 5.802.117,38	4,08%	R\$ 142.208.759,42
2052	R\$ 16.338.256,61	R\$ 888.801,16	R\$ 5.924.786,23	4,08%	R\$ 145.215.348,86
2053	R\$ 11.302.271,54	R\$ 614.843,57	R\$ 6.050.048,56	4,08%	R\$ 148.285.503,87
2054	R\$ 5.867.066,55	R\$ 319.168,42	R\$ 6.186.234,97	4,09%	R\$ 151.420.568,35
2055	R\$ 0,00				

“(NR)”

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1403

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1403

LEI Nº 11.226, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

*Revoga expressamente as leis que
específica.*

MARCELO CAUMO, Prefeito de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.220 de 29 de dezembro de 1966.
- Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.215 de 09 de dezembro de 1966.
- Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.210 de 06 de dezembro de 1966.
- Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1.195 de 05 de maio de 1966.
- Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.235 de 30 de junho de 1967.
- Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2.260 de 04 de abril de 1968.
- Art. 7º Fica revogada a Lei nº 2.280 de 27 de dezembro de 1968.
- Art. 8º Fica revogada a Lei nº 2.606 de 01 de fevereiro de 1973.
- Art. 9º Fica revogada a Lei nº 1.174 de 01 de junho de 1965.
- Art. 10º Fica revogada a Lei nº 1.184 de 09 de novembro de 1965.
- Art. 11 Fica revogada a Lei nº 2.673 de 10 de agosto de 1973.
- Art. 12 Fica revogada a Lei nº 2.273 de 17 de dezembro de 1968.
- Art. 13 Fica revogada a Lei nº 2.243 de 20 de outubro de 1967.
- Art. 14 Fica revogada a Lei nº 2.944 de 10 de maio de 1977.
- Art. 15 Fica revogada a Lei nº 2.374 de 23 de setembro de 1970.
- Art. 16 Fica revogada a Lei nº 2.255 de 18 de abril de 1968.
- Art. 17 Fica revogada a Lei nº 2.285 de 13 de janeiro de 1969.
- Art. 18 Fica revogada a Lei nº 2.300 de 14 de maio de 1969.
- Art. 19 Fica revogada a Lei nº 2.365 de 02 de setembro de 1970.
- Art. 20 Fica revogada a Lei nº 2.410 de 21 de dezembro de 1970.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1403

- Art. 21 Fica revogada a Lei nº 2.422 de 13 de abril de 1971.
- Art. 22 Fica revogada a Lei nº 2.495 de 31 de dezembro de 1971.
- Art. 23 Fica revogada a Lei nº 2.242 de 20 de outubro de 1967.
- Art. 24 Fica revogada a Lei nº 2.441 de 28 de julho de 1971.
- Art. 25 Fica revogada a Lei nº 2.540 de 17 de julho de 1972.
- Art. 26 Fica revogada a Lei nº 2.605 de 01 de fevereiro de 1973.
- Art. 27 Fica revogada a Lei nº 2.645 de 07 de maio de 1973.
- Art. 28 Fica revogada a Lei nº 2.730 de 18 de março de 1974.
- Art. 29 Fica revogada a Lei nº 2.835 de 29 de dezembro de 1975.
- Art. 30 Fica revogada a Lei nº 2.900 de 10 de novembro de 1976.
- Art. 31 Fica revogada a Lei nº 2.925 de 24 de dezembro de 1976.
- Art. 32 Fica revogada a Lei nº 3.025 de 20 de junho de 1978.
- Art. 33 Fica revogada a Lei nº 3.045 de 18 de setembro de 1978.
- Art. 34 Fica revogada a Lei nº 3.090 de 25 de abril de 1979.
- Art. 35 Fica revogada a Lei nº 2.252 de 11 de dezembro de 1967.
- Art. 36 Fica revogada a Lei nº 3.760 de 30 de dezembro de 1985.
- Art. 37 Fica revogada a Lei nº 2.311 de 06 de agosto de 1969.
- Art. 38 Fica revogada a Lei nº 2.502 de 12 de abril de 1972.
- Art. 39 Fica revogada a Lei nº 2.541 de 17 de julho de 1972.
- Art. 40 Fica revogada a Lei nº 2.654 de 22 de maio de 1973.
- Art. 41 Fica revogada a Lei nº 2.523 de 06 de junho de 1972.
- Art. 42 Fica revogada a Lei nº 2.701 de 17 de dezembro de 1973.
- Art. 43 Fica revogada a Lei nº 2.702 de 17 de dezembro de 1973.
- Art. 44 Fica revogada a Lei nº 2.831 de 26 de dezembro de 1975.
- Art. 45 Fica revogada a Lei nº 1.173 de 01 de junho de 1965.
- Art. 46 Fica revogada a Lei nº 1.183 de 09 de novembro de 1965.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1403

- Art. 47 Fica revogada a Lei nº 7.634 de 13 de setembro de 2006.
- Art. 48 Fica revogada a Lei nº 9.340 de 21 de novembro de 2013.
- Art. 49 Fica revogada a Lei nº 2.333 de 10 de dezembro de 1969.
- Art. 50 Fica revogada a Lei nº 2.484 de 09 de dezembro de 1971.
- Art. 51 Fica revogada a Lei nº 2.435 de 19 de maio de 1971.
- Art. 52 Fica revogada a Lei nº 2.743 de 22 de abril de 1973.
- Art. 53 Fica revogada a Lei nº 3.508 de 02 de agosto de 1984.
- Art. 54 Fica revogada a Lei nº 3.932 de 10 de junho de 1987.
- Art. 55 Fica revogada a Lei nº 3.986 de 29 de outubro de 1987.
- Art. 56 Fica revogada a Lei nº 4.182 de 04 de novembro de 1988
- Art. 57 Fica revogada a Lei nº 4.249 de 18 de abril de 1989.
- Art. 58 Fica revogada a Lei nº 5.125 de 22 de dezembro de 1993.
- Art. 59 Fica revogada a Lei nº 5.356 de 25 de novembro de 1994.
- Art. 60 Fica revogada a Lei nº 5.724 de 24 de junho de 1996.
- Art. 61 Fica revogada a Lei nº 5.775 de 16 de agosto de 1996.
- Art. 62 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 08 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1403

LEI Nº 11.227, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas e órgãos públicos, e institui a Campanha “Agosto Lilás”, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, no Município de Lajeado.”

Parágrafo único. As ações, cujo planejamento é facultativo a quem desejar, serão desenvolvidas anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha proporcionará aos municípios:

I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;

II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III – contextualização da realidade atual da mulher;

IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à paz, não violência, igualdade de condições de vida, plena cidadania, conquista de direitos, dignidade, respeito e outras ações voltadas ao bem-estar da mulher;

V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher.

Art. 3º Durante a semana, as escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I – palestras;

II – estudos e debates;

III – trabalhos;

III – visitas e outras atividades a critério de escolas.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

II – Casa de Passagem do Vale;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1403

III – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;

IV – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM;

V – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1403

DECRETO Nº 12.291, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, sem encargos, uma fração do imóvel matriculado sob o número 70.048, de propriedade de PAP Construtora e Incorporadora Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 19361/2012;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos Arts. 133, §6º e 159, III, da Lei nº 7.650, de 10 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO que o ato regulamentado trata-se de doação sem encargos e dispensa a autorização legislativa, nos termos do Art. 28, VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, através de doação sem encargos, uma fração com 1.070,71m² (um mil e setenta vírgula setenta e um metros quadrados) do imóvel matriculado sob nº 70.048, no Registro de Imóveis de Lajeado, de propriedade de PAP Construtora e Incorporadora Ltda, com as seguintes características:

ÁREA 01 - FRAÇÃO DA MATRÍCULA nº 70.048

I - Uma área de terras urbana com a superfície de 1.070,71m², situada no município de Lajeado/RS, bairro Universitário, na Rua Pedro Petry, distante 194,72 metros da Av. Senador Alberto Pasqualini, confrontando-se pela frente com a Rua Pedro Petry, partindo do vértice formando pelos lados SUDESTE e SUDOESTE, no sentido horário da poligonal, formando ângulo interno de 72º11'13"; segue na direção NOROESTE, ao SUDOESTE, na extensão de 12,57 metros com a Rua Pedro Petry, formando ângulo interno de 191º46'32"; segue na mesma direção, na extensão de 14,00 metros com a Rua Pedro Petry, formando ângulo interno de 95º21'52"; segue na direção NORDESTE, ao NOROESTE, na extensão de 28,62 metros com imóvel matriculado sob nº 70.047 Livro 2-RG, formando ângulo interno de 103º27'37"; segue na direção SUDESTE ao NORDESTE, na extensão de 20,10 metros com imóvel matriculado sob nº 70.047 Livro 2-RG, formando ângulo interno de 255º35'48"; segue na direção NORDESTE, ao NOROESTE, na extensão de 39,57 metros com imóvel matriculado sob nº 70.047 Livro 2-RG, formando ângulo interno de 91º36'58"; segue na direção SUDESTE, ao NORDESTE, na extensão de 4,84 metros com a área 02 (remanescente), formando ângulo interno de 90º00'; segue na direção SUDOESTE, ao SUDESTE, na extensão de 77,94 metros com a área 02 (remanescente), ate encontrar o vértice inicial. Proprietário: PAP Construtora e Incorporadora Ltda.

Art. 2º A presente doação destina-se a reserva de área de recreação pública e institucional do Condomínio Residencial Universitário.

Art. 3º As despesas de escrituração, registro da doação e demais emolumentos correrão por conta da doadora.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1403

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1403

DECRETO Nº 12.292, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 22802/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 1.915.000,00 (um milhão, novecentos e quinze mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.451.0011.2022 - Conservação e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais
3.3.90.30 - Material de consumo (251) R\$ 150.000,00
Recurso: 0001

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.451.0011.2022 - Conservação e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (255) R\$ 850.000,00
Recurso: 0001

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
27.813.0017.1015 - Ampliação de Parques, Pracas e Jardins
4.4.90.30 - Material de consumo (285) R\$ 50.000,00
Recurso: 0001

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
27.813.0017.1015 - Ampliação de Parques, Pracas e Jardins
4.4.90.39 - Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica (286) R\$ 100.000,00
Recurso: 0001

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
27.813.0017.1015 - Ampliação de Parques, Pracas e Jardins
4.4.90.51 - Obras e instalações (287) R\$ 350.000,00
Recurso: 0001

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
27.813.0017.2024 - Manutenção de Ginásios, Parques e Pracas
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (293) R\$ 215.000,00
Recurso: 0001

07.02 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.452.0011.2016 - Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (306) R\$ 200.000,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 1.915.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1403

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação Recurso 0001	R\$ 1.915.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 1.915.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1403

DECRETO Nº 12.293, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 22855/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.05 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social	
08.241.0014.2252 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	
3.3.50.43 - Subvencoes sociais (844)	R\$ 44.100,00
Recurso: 1227	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 44.100,00
-------------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação	
Recurso 1227	R\$ 44.100,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 44.100,00
-------------------------	---------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1403

P O R T A R I A N.º 28.505, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

EXONERA, a pedido, a servidora efetiva
EMANUELI LUISA JOHANN.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 57, I, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora efetiva que menciona,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 21 de setembro de 2021, a servidora efetiva EMANUELI LUISA JOHANN, matrícula 14336, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreiras do Magistério Público Municipal, regime Estatutário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 15 de setembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

relh.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1403

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 684-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.147, de 10 de março de 2021; considerando o expediente nº 17977/2021; considerando a inexistência de processo seletivo simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018; considerando a solicitação de exoneração da contratada emergencialmente Monique Izoton; e considerando o não comparecimento da candidata Júlia Becker no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 21 de setembro de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Auxiliar de Biblioteca

JUNIA BEATRIZ HASENKAMP STEIN – Classificação 47º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de setembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
pm

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1403

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 685-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.145, de 03 de março de 2021, considerando o expediente nº 21979/2021, considerando a exoneração da contratada emergencialmente Gesiane Durayski Junqueira, e considerando o não comparecimento da candidata Caroline D'Avila das Neves no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 21 de setembro de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 429-01/2021, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 479-01/2021.

Professor de Educação Infantil

JANETE RIBEIRO PEREIRA – Classificação 19º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 429-01/2021, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de setembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
pm

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1403

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 686-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.147, de 10 de março de 2021, considerando o expediente nº 23157/2021; considerando a inexistência de processo seletivo simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018; e considerando a exoneração do contratado emergencialmente Pedro Henrique Fortunato de Magalhães,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 21 de setembro de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Auxiliar de Biblioteca

AMANDA AMARAL BALOTIN – Classificação 48º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de setembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
pm

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1403

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 687-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 9.989/2016 e nº 10.965/2019, Lei Complementar 001/2016 e Edital nº 058-04/2020, atendendo ao que consta nos expedientes nº 22757/2021 e nº 22769/2021, e

CONSIDERANDO a exoneração das servidoras efetivas Vanessa Franciele Mollmann Wahlbrinck e Denise Cássia de Almeida;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público, conforme Edital nº 100-01/2021,

CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura de Lajeado, localizada na Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, até o dia 23 de setembro de 2021, para que tomem conhecimento do rol de exames médicos e psicológicos que deverão realizar para fins de inspeção de saúde física e mental para nomeação no cargo de Monitor de Creche.

Monitor de Creche

GREICE CARINE ERDMANN – 55º Lugar

LETÍCIA SIQUEIRA – 56º Lugar

Lajeado, 16 de setembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
pm

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1403

EDITAL N.º 688-01/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR ao candidato Cássio André Reis, aprovado no Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ANOS FINAIS - MATEMÁTICA, no qual obteve o 4º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 612-01/2021 a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física e mental, a ser realizada no dia 22 de setembro de 2021, às 15 horas e 30 minutos, na Engenharia de Segurança do Trabalho - ENSEG, localizada na rua Saldanha Marinho, nº 167, bairro Centro, Lajeado/RS.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de setembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

relh

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1403

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103-01/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22617/2021
- CONTRATADA: CIRURGICA SANTA CURUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 94.516.671/0001-53
- VALOR: RS 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e Art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

TOMADA DE PREÇOS 08-02/2021 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS À REGULAZIÇÃO DOS PPCIS DAS EMEIS AMIGUINHOS DO JARDIM, CRIANÇA ALEGRE, JEITO DE CRIANÇA, RECANTO INFANTIL, RISQUE E RABISQUE, SABOR DE INFÂNCIA E PROJETO VIDA SÃO, CONFORME MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, VISANDO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP). A sessão pública ocorrerá no dia 06/10/2021, às 14 horas, no salão de eventos da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 2º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 15 de setembro de 2021 – Natanael Zanatta – Subprocurador.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043-01/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12781/2021
- CONTRATADA: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 59.456.277/0001-76
- VALOR: R\$ 37.958,88 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)
- FUND. LEGAL: art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044-01/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19378/2021
- CONTRATADA: TG ENGENHARIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 17.622.550/0001-45
- VALOR: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)
- FUND. LEGAL: art. 13, VI c/c art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104-01/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22615/2021
- CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, CNPJ nº 03.422.707/0001-87
- VALOR: R\$ 5.083,00 (cinco mil e oitenta e três reais)
- FUND. LEGAL: art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105-01/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22655/2021
- CONTRATADA: VIGILANCIA FORT SAFE LTDA ME, CNPJ 15.721.961/0001-62
- VALOR: RS 1.494,00 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)
- FUND. LEGAL: art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1403

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106-01/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23159/2021
- CONTRATADA: J A SPOHR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 91.158.253/0001-43
- VALOR: R\$ 266,86 (duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos)
- FUND. LEGAL: art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/1993.